



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

**REQUERIMENTO Nº 004/2022**

Sabáudia-PR., 27 de janeiro de 2022.

***Senhora Presidente,***

Venho, por meio deste, respeitosamente requerer a Vossa Excelência a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 043/2021 que "dispõe sobre a criação do Artigo 17-A ampliando o Artigo 17 da Lei 421/2016, acrescentando, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e dá outras providências".

Cordialmente,

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 12/2022  
Data: 27/01/2022 - Horário: 15:52  
Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do **Projeto de Lei nº 042/2021** “Cria Funções Gratificadas- FGS, no âmbito da Administração Pública Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

Lembrando que devido o Recesso do Poder Legislativo o projeto ficará suspenso até o dia 01/02/2021, e de acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

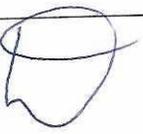
**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 20 de dezembro de 2021.

  
**LEILA REGINA PAVEZZI**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
<b>Luis Donizeti de Melo</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		25.12.2021
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão Finanças e Orçamento		21/12/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do **Projeto de Lei nº 043/2021** “Dispõe sobre a criação do Artigo 17-A ampliando o Artigo 17 da Lei 421/2016, acrescentando, na Secretaria Municipal da Assistência Social, a criação da Coordenadora Municipal de Políticas para Mulheres e dá outras providências” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

Lembrando que devido o Recesso do Poder Legislativo o projeto ficará suspenso até o dia 01/02/2021, e de acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

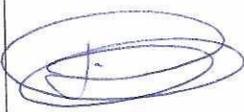
**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 20 de dezembro de 2021.

  
**LEILA REGINA PAVEZZI**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
<b>Luis Donizeti de Melo</b> Presidente da Comissão de Justiça e Redação		21.12.2021
<b>José Aparecido de Souza</b> Presidente da Comissão Finanças e Orçamento		21/12/2021
<b>Aparecido José de Brito</b> Presidente da Comissão Assuntos de Interesse Público e Governamentais		21/12/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**MENSAGEM 043/2021**

Sabáudia – PR., 17 de dezembro de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a criação do Artigo 17-A ampliando o Artigo 17 da Lei 421/2016, acrescentando, na Secretaria Municipal da Assistência Social, a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres”**.

Esse Projeto de Lei tem a intenção de autorizar a inclusão do Artigo 17-A na Lei 421/2016, que trata da criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres do Município de Sabáudia e a vincula com a Secretaria Municipal da Assistência Social.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**PROJETO DE LEI 043/2021**

**Súmula:** “Dispõe sobre a criação do Artigo 17-A ampliando o Artigo 17 da Lei 421/2016, acrescentando, na Secretaria Municipal da Assistência Social, a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam apensado ao Artigo 17 da Lei 421/2016, o Artigo 17-A, com a seguinte redação: “Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Sabáudia, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, regulamentada pela Lei 676/2021”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

  
**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 348/2021  
Data: 20/12/2021 - Horário: 09:19  
Legislativo